



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 15.023.955/0001-31**

---

**LEI Nº 1.147/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, e dá outras providências".*

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída gratificação especial aos servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT que forem responsáveis pela operacionalização do Sistema Aplic, Geo-Obras, Serviços de Tesouraria, alimentador de sistemas de convênios e Fiscal de Contratos.

**Parágrafo 1º** - O valor da gratificação para as funções acima mencionadas será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo 2º** - O valor da gratificação constante na presente lei será atualizado anualmente, nos mesmos índices e na mesma data dos reajustes salariais dos servidores públicos municipais.

**Artigo 2º** - É vedado o acúmulo da presente gratificação ao servidor que já recebe provento da mesma natureza.

**Artigo 3º** - A presente gratificação fica condicionada aos limites definidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 4º** - A concessão da gratificação será formalizada por meio de portaria, por ocasião da nomeação do servidor à respectiva função.

**Artigo 5º** - A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para fins de incorporação ou outro fim, não incidindo sobre ela o desconto de contribuição previdenciária, incluindo-se, contudo, na base de cálculo para fins de imposto de renda retido na fonte.



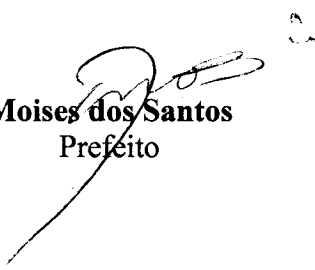
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 15.023.955/0001-31**

---

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação caso necessária.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, aos 14 de Dezembro de 2018.

  
**Moises dos Santos**  
Prefeito